

 INMETRO	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO		FOR N.º FOR-AUDIN-019	REV. N.º 03
			PUBLICADO EM JUN/2016	PÁGINA 1/17
Referências: NIG Audin-001			Responsabilidade: AUDIN	
PROCESSO AUDIN PA-100-005/2016-O	PERÍODO DA AUDITORIA 3 a 7/10/2016	DATA 28/12/2016		
ÓRGÃO AUDITADO Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP				

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP, por determinação da Ordem de Serviço n.º 008/Audin, de 2/9/2016.

I - INTRODUÇÃO

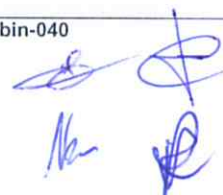
Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período de 3 a 7 de outubro de 2016, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP, no período compreendido entre julho de 2015 a agosto de 2016, assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Ipem/SP, cujo Superintendente é o Senhor Guaracy Fontes Monteiro Filho, designado por intermédio do Decreto do Governador de 17 de junho de 2016 – publicado no D.O.E. de 18 de junho de 2016 –, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado de São Paulo. Estas atividades foram delegadas por meio do Convênio n.º 04/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com a interveniência da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Senhor Guaracy Fontes Monteiro Filho, Superintendente do Ipem/SP, mediante as Portarias Inmetro n.ºs 295 e 296, de 30/6/2016, publicadas no D.O.U. de 1º/7/2016, para, respectivamente, realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção, e para exercer o encargo de ordenador de despesas do Ipem/SP com recursos repassados pelo Inmetro.

II – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos realizados na sede da Autarquia, localizada na Rua Santa Cruz, n.º 1922 – Vila Gumercindo - CEP: 04.122-002 – São Paulo-SP, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivaram avaliar a atuação do Ipem/SP quanto à execução do convênio firmado com o Inmetro, especialmente sobre os processos de despesas do período de julho de 2015 a agosto de 2016, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), além de processos de diárias, suprimento de fundos, inexigibilidade, dispensa, inventário e controle das viaturas à disposição do Ipem/SP. 



A classificação da auditoria realizada no Ipem/SP, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão. Cabe registrar que o Ipem/SP apresentou tempestivamente as respostas aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA nº 01, de 2/9/2016.

Com relação ao total executado no período auditado referente aos recursos transferidos ao Ipem/SP pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$)	Percentual
julho/2015 a agosto/2016	31.623.822,69	13.175.215,79	41,66

Fonte: Informações levantadas nas respostas à SA nº 01, e no trabalho de campo no Ipem/SP.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitação de Auditoria nº 01, previamente encaminhada ao Ipem/SP, para a qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos entre julho de 2015 a agosto de 2016 em resposta ao item 1.1 da referida SA, por meio do Memorando nº 011/2016 – ADCOM, com tabela contendo o quantitativo e o valor dos processos por modalidade, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipem/SP		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Adiantamento (SF)	31	46.002,19	8	12.000,00	25,81	26,09
Dispensa de licitação	39	6.634.925,17	1	5.861.958,84	2,56	88,35
Inexigibilidade	9	1.606.768,37	9	1.606.768,37	100,00	100,00
Adesão Ata/R. Preço	3	1.513.436,70	3	746.002,78	100,00	49,29
Pregão Eletrônico	27	21.509.031,96	4	4.926.045,60	14,81	22,90
Diárias	140	313.658,30	21	22.440,20	15,00	7,15
Total Geral	249	31.623.822,69	46	13.175.215,79	18,47	41,66

Em 11/11/2016 foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, encaminhado por e-mail em 16/11/2016 para o Ipem/SP, com prazo para manifestação de 10 dias. Tendo em vista a ausência de manifestação até a presente data, prosseguimos com o Relatório Final de Auditoria Ordinária.

Depois de constatados e analisados por esta equipe auditora, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância. Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos.



III – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

1. PROCESSOS DE GESTÃO E CONTROLES INTERNOS

Manifestação do Auditado:

O Ipem/SP disponibilizou os processos solicitados, selecionados por amostragem, em resposta à Solicitação de Auditoria (SA) n.º 01, de 2/9/2016, assim como demais documentos solicitados na SA, que subsidiaram as análises da equipe auditora, cujas constatações seguem.

1.1. Diárias

Foram analisadas as Prestações de Contas de Diárias (PCD) a seguir relacionadas, com base no Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006:

Tabela de Processos de Diárias Analisados

PCD	Proposto	Período	Motivo	Pagamento de Passagens e despesas com Deslocamento	Valor Unitário Diária	Quant. de Diárias	Adiciona l de Desloc.	Valor Total da Diária
327.1/16	Arlindo Afonso Alves	2 a 3/3/16	Participar de Reunião	Ipem-SP.	R\$ 321,10	1,5	R\$ 95,00	R\$ 576,65
328.1/16	Clovis Volpi	6 a 7/3/16	Participar de Reunião	Ipem-SP.	R\$ 321,10	1,5	R\$ 95,00	R\$ 576,65
2329.1/16	Nilson Martins	1 a 4/8/16	Arqueação de Tanque	Transpetro	R\$ 177,00	3,5	R\$ 190,00	R\$ 809,50
2535.1/16	José Claudio Amaral Costa	9 a 12/8/16	Arqueação de Tanque	Cosan	R\$ 224,20	3,5	R\$ 95,00	R\$ 879,70
2536.1/16	Marcio Alves Euclides	9 a 12/8/16	Arqueação de Tanque	Cosan	R\$ 224,20	3,5	R\$ 95,00	R\$ 879,70
2544.1/16	Flávio Floret	8 a 12/8/16	Arqueação de Tanque	Raízen e Supergasbrás	R\$ 177,00	5	R\$ 380,00	R\$ 1.265,00
2575.1/16	Nilson Martins	8 a 12/8/16	Arqueação de Tanque	Raízen e Supergasbrás	R\$ 177,00	5	R\$ 380,00	R\$ 1.265,00
2581.1/16	Maurício Pinheiro Pinto	8 a 12/8/16	Arqueação de Tanque	Petrobrás e Jalles	R\$ 177,00	4,5	R\$ 380,00	R\$ 1.176,50
2582.1/16	Edson Benedito Sangermano	8 a 12/8/16	Arqueação de Tanque	Petrobrás e Jalles	R\$ 177,00	4,5	R\$ 380,00	R\$ 1.176,50
2680.1/16	Guaracy Fontes Monteiro Filho	15 a 17/8/16	Participar de Reunião	Ipem-SP.	R\$ 321,10	2,50	R\$ 95,00	R\$ 879,75
2715.1/16	Maurício Pinheiro Pinto	15 a 19/8/16	Arqueação de Tanque	Riograndense e Transpetro	R\$ 177,00	4,5	R\$ 190,00	R\$ 986,50
2716.1/16	José Claudio Amaral Costa	15 a 19/8/16	Arqueação de Tanque	Riograndense e Transpetro	R\$ 177,00	4,5	R\$ 190,00	R\$ 986,50
2717.1/16	Edson Benedito Sangermano	15 a 19/8/16	Arqueação de Tanque	Riograndense e Transpetro	R\$ 177,00	4,5	R\$ 190,00	R\$ 986,50
2718.1/16	Marcio Alves Euclides	15 a 19/8/16	Arqueação de Tanque	Riograndense e Transpetro	R\$ 177,00	4,5	R\$ 190,00	R\$ 986,50
2721.1/16	Flávio Floret	16 a 19/8/16	Arqueação de Tanque	Paragas	R\$ 200,60	3,5	R\$ 95,00	R\$ 797,10
2787.1/16	Suzy de Fátima Costa Ferracioli	18 a 19/8/16	Acompanhar Obra de Reforma	Próprio	R\$ 177,00	1,5	R\$ 95,00	R\$ 360,50
2907.1/16	José Claudio Amaral Costa	22 a 26/8/16	Arqueação de Tanque	Petrosinergy	R\$ 200,60	4,5	R\$ 95,00	R\$ 997,70



 INMETRO	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO				REV. 03		PÁGINA 4/17	
2908.1/16	Marcio Alves Euclides	22 a 26/8/16	Arqueação de Tanque	Petrosinergy	R\$ 200,60	4,5	R\$ 95,00	R\$ 997,70
2909.1/16	Mauricio Pinheiro Pinto	22/8/16	Arqueação de Tanque	Transpetro	R\$ 177,00	4,5	R\$ 95,00	R\$ 986,50
2910.1/16	Edson Benedito Sangermano	22 a 26/8/16	Arqueação de Tanque	Transpetro	R\$ 177,00	4,5	R\$ 95,00	R\$ 986,50
2962.1/16	Guaracy Fontes Monteiro Filho	23/8/16	Participar de Reunião	Ipem-SP	R\$ 321,10	0,5	R\$ 95,00	255,55
TOTAL							R\$ 22.440,20	

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao item 1.4 da SA nº 01, o Órgão Delegado disponibilizou os Pedidos de Concessão de Diárias (PCD) dos servidores elencados, correspondentes ao período de julho de 2015 a agosto de 2016.

Constatação:

- 1.1.1. Foi constatado, nas concessões de diárias (PCD n.ºs 327.1/16, 328.1/16, 2680.1/16 e 2962.1/16), o recebimento do Adicional de Deslocamento pelos propostos, concomitantemente com a utilização de viatura oficial para deslocamento dos propostos, caracterizando duplicidade na utilização dos recursos públicos, em desconformidade ao que prevê o art. 8º do Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Comentários:

Quando é recebido o Adicional de Deslocamento, entende-se que o servidor recebe para se deslocar do local de trabalho/residência para o aeroporto/rodoviária ou do aeroporto/rodoviária para sua residência/hotel e vice-versa. Nesses casos, ou se solicita o adicional ou se utiliza uma viatura para os deslocamentos, mas não ambos.

Recomendação:

- 1.1.1.1. Que o Ipem-SP tome medidas para a devolução dos respectivos valores de Adicional de Deslocamento pelos propostos nas PCD indicadas (n.ºs 327.1/16, 328.1/16, 2680.1/16 e 2962.1/16), por terem utilizado a viatura do órgão, assim como fazer levantamento de outras PCD na mesma situação em 2016, procedendo-se às respectivas devoluções.

Constatação:

- 1.1.2. Foram constatadas concessões de Adicional de Deslocamento para embarque e desembarque pago a maior, nas concessões de diárias (PCD n.ºs 2329.1/16, 2544.1/16, 2575.1/16, 2581.1/16, 2582.1/16, 2715.1/16, 2716.1/16, 2717.1/16 e 2718.1/16), considerando que o pagamento das passagens e de deslocamento dos propostos com embarque/desembarque até o local de trabalho foi realizado por conta das empresas solicitantes, em desconformidade ao que prevê o art. 8º do Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Comentários:

A solicitação de mais de um Adicional de Deslocamento para viagens de vários percursos



	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	REV. 03	PÁGINA 5/17
---	--	--------------------	------------------------

procede apenas quando as empresas solicitantes não são as responsáveis pelo deslocamento e passagens nos percursos de destino, o que não foi o caso, pois nos referidos PCD estava discriminado que a empresa solicitante faria o deslocamento dos propostos; sendo assim, não procede a solicitação de mais de um Adicional de Deslocamento.

Recomendação:

- 1.1.2.1. Que o Ipem-SP tome medidas para a devolução dos respectivos valores pagos a maior de Adicional de Deslocamento pelos propostos nas PCD indicadas (n.ºs 2329.1/16, 2544.1/16, 2575.1/16, 2581.1/16, 2582.1/16, 2715.1/16, 2716.1/16, 2717.1/16 e 2718.1/16), por terem seus deslocamentos nos destinos realizados por conta das empresas solicitantes, assim como fazer levantamento de outras PCD na mesma situação em 2016, procedendo-se às respectivas devoluções.

Constatação:

- 1.1.3. Foi constatada, nas concessões de diárias (PCD n.ºs 2329.1/16, 2581.1/16, 2582.1/16, 2715.1/16, 2716.1/16, 2717.1/16, 2718.1/16, 2787.1/16, 2909.1/16 e 2910.1/16), a falta de comprovação de bilhetes terrestres e/ou passagens aéreas em alguns percursos, contrariando o item 1.7.1.5 do Acórdão TCU n.º 3495/2008.

Comentários:

Na prestação de contas da viagem deve ocorrer a comprovação dos bilhetes terrestres e/ou canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, mesmo quando o pagamento das passagens seja feito por conta das empresas solicitantes, pois a prestação de contas, além de evidenciar a utilização dos recursos públicos despendidos, também serve para comprovar a efetividade e eficácia da viagem, justificando o afastamento da sede do proposto e da realização da missão para a qual seu afastamento foi autorizado.

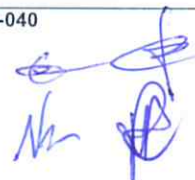
Recomendação:

- 1.1.3.1. Que o Órgão Delegado solicite aos propostos os comprovantes de viagem dos trechos não comprovados nas PCD indicadas (n.ºs 2329.1/16, 2581.1/16, 2582.1/16, 2715.1/16, 2716.1/16, 2717.1/16, 2718.1/16, 2787.1/16, 2909.1/16 e 2910.1/16) e doravante adote procedimentos para aprovar as prestações de contas de viagens apenas quando todos os requisitos legais estiverem atendidos, sob pena de os propostos não poderem realizar outras viagens até a regularização das prestações de contas anteriores.

1.2. Transporte

Manifestação do Auditado:

Por meio do Memorando n.º 041/2016 – ADSAP, foi apresentada declaração de que não foram cedidas viaturas para outros órgãos, ou de outros órgãos para o Ipem/SP, no período de julho de 2015 a agosto de 2016, em resposta ao item 1.3 da SA n.º 01. Além disso, o Ipem/SP apresentou outros documentos solicitados ao Setor de Transporte, dentre os quais os controles de entrada e saída de alguns veículos, solicitados no decorrer dos trabalhos de campo. 



	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	REV. 03	PÁGINA 6/17
---	--	--------------------	------------------------

Constatação:

- 1.2.1. Foi constatado uso de veículos aos sábados, domingos e feriados, em desacordo com a Instrução Normativa SLTI n.º 03/2008, art. 8º, inciso III.

Comentários:

Com base na análise do processo n.º 219/2015 (de 21/1/2015), que trata da prestação de serviços de passagem expressa em praças de pedágio e estacionamentos conveniados, utilizando *transponder* de identificação veicular (TAG/TIV), por meio do Contrato n.º 24/2015 (de 1º/8/2015), foi constatado uso indevido dos veículos, conforme evidenciado pelos registros do Extrato do serviço “SEM PARAR” da empresa CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, assim como os registros do Sistema de Gestão Integrada – SGI, em desacordo com a Instrução Normativa SLTI n.º 03/2008, art. 8º, inciso III, transcrito a seguir:

“Art. 8º É vedado(a):

[...]

III - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou o disposto no art. 5º, inciso VI, do Decreto 6.403, de 2008;

[...]”

Seguem exemplos de registros do Extrato do serviço “SEM PARAR”:

FATURA DO SERVIÇO SEMPARRAR (Nº)	PLACA DO VEÍCULO	EVENO	DADOS	OBSERVAÇÃO
217576411	FKN-4743	Passagem em praça de pedágio	Data/hora: 31/12/2015 - 18:52:03 h Concessionária: CCR AUTOBAN Praça: SP348, KM 39+047, NORTE, FRANCO DA [ROCHA]	Dia 31/12/2015: quinta-feira, ponto facultativo, véspera do Ano Novo.
221314601	FJT-6130	Passagem em praça de pedágio	Data/hora: 16/1/2016 - 15:12:09 h Concessionária: ECOVIAS DOS IMIGRANTES Praça: SP055, KM 250+464, OESTE, SANTOS	Dia 16/1/2016: sábado.
203007091	FKN-4768	Passagem em praça de pedágio	Data/hora: 5/9/2015 - 15:02:42 h Concessionária: CCR VIAOESTE Praça: SP280, KM 23, LESTE, BARUERI	Dia 5/9/2015: sábado.
225046838	FFS-4785	Estacionamento conveniado	Entrada: 21/2/2016 - 18:47:43 h Permanência: 2 h 19 min 29 s Local: IGUATEMI SÃO PAULO	Dia 21/2/2016: domingo.

Igualmente, os registros do Relatório de Saídas de Veículos do Sistema de Gestão Integrada – SGI (Relatório VE3140) também evidenciam uso frequente de veículos em desacordo com a Instrução Normativa SLTI n.º 03/2008. Seguem exemplos de registros do SGI:

REGISTRO	PLACA	SAÍDA (data/hora/quilometragem)	CHEGADA (data/hora/quilometragem)	OBSERVAÇÃO
30319/15	FFS-4785	8/11/2015 - 8:00 h - 41608 Km	23/11/2015 - 9:30 h - 42843 Km	Dia 8/11/2015: domingo Dia 14/11/2015: sábado Dia 15/11/2015: domingo



	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	REV. 03	PÁGINA 7/17
---	--	--------------------	------------------------

				Dia 20/11/2015: Dia da Consciência Negra Dia 21/11/2015: sábado Dia 22/11/2015: domingo
30392/15	FFS-4785	28/11/2015 - 8:00 h - 43120 Km	29/11/2015 - 17:00 h - 43394 Km	Dia 28/11/2015: sábado Dia 29/11/2015: domingo
31344/15	FFS-4785	4/12/2015 - 18:00 h - 43718 Km	7/12/2015 - 11:40 h - 44027 Km	Dia 5/12/2015: sábado Dia 6/12/2015: domingo
31351/15	FFS-4785	11/12/2015 - 16:40 h - 44281 Km	15/12/2015 - 15:00 h - 44562 Km	Dia 12/12/2015: sábado Dia 23/12/2015: domingo
31352/15	FFS-4785	15/12/2015 - 15:10 h - 44562 Km	23/12/2015 - 11:40 h - 45205 Km	Dia 19/12/2015: sábado Dia 20/12/2015: domingo
31354/15	FFS-4785	23/12/2015 - 15:20 h - 45255 Km	28/12/2015 - 11:45 h - 45545 Km	Dia 24/12/2015: Ponto Facultativo Dia 25/12/2015: Natal Dia 26/12/2015: sábado Dia 27/12/2015: domingo
3496/16	FFS-4785	1º/1/2016 - 8:10 h - 46200 Km	1º/1/2016 - 23:59 h - 46215 Km	Dia 1º/1/2016: Ano Novo
3497/16	FFS-4785	2/1/2016 - 6:00 h - 46215 Km	2/1/2016 - 23:59 h - 46220 Km	Dia 2/1/2016: sábado
3498/16	FFS-4785	3/1/2016 - 6:00 h - 46220 Km	3/1/2016 - 23:59 h - 46226 Km	Dia 3/1/2016: domingo
3507/16	FFS-4785	9/1/2016 - 0:10 h - 46490 Km	9/1/2016 - 23:50 h - 46530 Km	Dia 9/1/2016: sábado
3508/16	FFS-4785	10/1/2016 - 0:10 h - 46530 Km	10/1/2016 - 23:50 h - 46680 Km	Dia 10/1/2016: domingo
3529/16	FFS-4785	23/1/2016 - 0:15 h - 47432 Km	23/1/2016 - 23:45 h - 47560 Km	Dia 23/1/2016: sábado
3530/16	FFS-4785	24/1/2016 - 0:10 h - 47560 Km	24/1/2016 - 23:51 h - 47600 Km	Dia 24/1/2016: domingo
3532/16	FFS-4785	25/1/2016 - 0:05 h - 47600 Km	25/1/2016 - 23:50 h - 47740 Km	Dia 25/1/2016: Aniversário de São Paulo (Feriado Municipal)
3546/16	FFS-4785	30/1/2016 - 0:10 h - 48440 Km	30/1/2016 - 23:49 h - 48550 Km	Dia 30/1/2016: sábado
3547/16	FFS-4785	31/1/2016 - 0:10 h - 48550 Km	31/1/2016 - 23:58 h - 48585 Km	Dia 31/1/2016: domingo
4667/16	FFS-4785	5/2/2016 - 19:10 h - 48960 Km	10/2/2016 - 13:10 h - 49783 Km	Dia 6/2/2016: sábado Dia 7/2/2016: domingo Dia 9/2/2016: Carnaval Dia 10/2/2016: Cinzas
4669/16	FFS-4785	10/2/2016 - 16:05 h - 49783 Km	10/2/2016 - 18:00 h - 49802 Km	Dia 10/2/2016: Cinzas
4676/16	FFS-4785	10/2/2016 - 18:01 h - 49802 Km	10/2/2016 - 23:50 h - 49842 Km	Dia 10/2/2016: Cinzas
4682/16	FFS-4785	13/2/2016 - 8:00 h - 50006 Km	13/2/2016 - 17:00 h - 50300 Km	Dia 13/2/2016: sábado
4698/16	FFS-4785	20/2/2016 - 8:00 h - 50849 Km	22/2/2016 - 9:30 h - 51127 Km	Dia 20/2/2016: sábado Dia 21/2/2016: domingo
4711/16	FFS-4785	26/2/2016 - 17:00 h - 51481 Km	28/2/2016 - 8:00 h - 51717 Km	Dia 27/2/2016: sábado Dia 28/2/2016: domingo
6738/16	FFS-4785	4/3/2016 - 17:40 h - 52366 Km	07/3/2016 - 9:30 h - 52749 Km	Dia 5/3/2016: sábado Dia 6/3/2016: domingo
6753/16	FFS-4785	19/3/2016 - 8:00 h - 53542 Km	21/3/2016 - 15:30 h - 54026 Km	Dia 19/3/2016: sábado Dia 20/3/2016: domingo
6758/16	FFS-4785	24/3/2016 - 8:00 h - 54220 Km	26/3/2016 - 17:00 h - 54600 Km	Dia 25/3/2016: Sexta-feira da Paixão Dia 26/3/2016: sábado
9607/16	FFS-4785	1º/4/2016 - 17:00 h - 55277 Km	4/4/2016 - 9:15 h - 55523 Km	Dia 2/4/2016: sábado Dia 3/4/2016: domingo
9614/16	FFS-4785	8/4/2016 - 16:05 h - 56103 Km	11/4/2016 - 17:00 h - 56134 Km	Dia 9/4/2016: sábado Dia 10/4/2016: domingo
9642/16	FFS-4785	15/4/2016 - 16:00 h - 56465 Km	25/4/2016 - 9:40 h - 57213 Km	Dia 16/4/2016: sábado Dia 17/4/2016: domingo Dia 21/4/2016: Tiradentes Dia 23/4/2016: sábado Dia 24/4/2016: domingo



	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO				REV. 03	PÁGINA 8/17
9655/16	FFS-4785	30/4/2016 - 14:40 h - 57495 Km	30/4/2016 - 17:00 h - 57698 Km	Dia 30/4/2016: sábado		
14444/16	FFS-4785	1º/5/2016 - 10:00 h - 57698 Km	1º/5/2016 - 15:00 h - 57706 Km	Dia 1º/5/2016: domingo – Dia do Trabalho		
14539/16	FFS-4785	13/5/2016 - 17:30 h - 58570 Km	16/5/2016 - 8:00 h - 59021 Km	Dia 14/5/2016: sábado Dia 15/5/2016: domingo		
14541/16	FFS-4785	16/5/2016 - 17:30 h - 59076 Km	25/5/2016 - 16:30 h - 59824 Km	Dia 21/5/2016: sábado Dia 22/5/2016: domingo		
14542/16	FFS-4785	25/5/2016 - 16:40 h - 59824 Km	31/5/2016 - 17:00 h - 61485 Km	Dia 26/5/2016: Corpus Christi Dia 28/5/2016: sábado Dia 29/5/2016: domingo		
16155/16	FFS-4785	1º/6/2016 - 7:00 h - 61485 Km	7/6/2016 - 9:10 h - 61843 Km	Dia 04/6/2016: sábado Dia 05/6/2016: domingo		
19136/16	FFS-4785	1º/7/2016 - 18:20 h - 62545 Km	5/7/2016 - 13:00 h - 63070 Km	Dia 02/7/2016: sábado Dia 03/7/2016: domingo		
19167/16	FFS-4785	8/7/2016 - 17:30 h - 63394 Km	10/7/2016 - 17:00 h - 63603 Km	Dia 9/7/2016: sábado – Revolução Constitucionalista de 1932 Dia 10/7/2016: domingo		
19171/16	FFS-4785	15/7/2016 - 10:00 h - 63894 Km	16/7/2016 - 10:30 h - 66110 Km	Dia 16/7/2016: sábado		
22177/16	FFS-4785	5/8/2016 - 6:00 h - 66740 Km	7/8/2016 - 20:00 h - 67056 Km	Dia 6/8/2016: sábado Dia 7/8/2016: domingo		
22186/16	FFS-4785	13/8/2016 - 8:00 h - 67540 Km	15/8/2016 - 19:00 h - 67686 Km	Dia 13/8/2016: sábado Dia 14/8/2016: domingo		
22192/16	FFS-4785	20/8/2016 - 8:00 h - 68086 Km	21/8/2016 - 17:00 h - 68215 Km	Dia 20/8/2016: sábado Dia 21/8/2016: domingo		
22202/16	FFS-4785	27/8/2016 - 8:00 h - 68810 Km	27/8/2016 - 20:20 h - 68922 Km	Dia 27/8/2016: sábado		
6881/16	FSJ-6605	6/3/2016 - 8:00 h - 63902 Km	06/3/2016 - 20:10 h - 64078 Km	Dia 6/3/2016: domingo		
16288/16	FSJ-6605	11/6/2016 - 8:00 h - 74547 Km	14/6/2016 - 9:40 h - 74920 Km	Dia 11/6/2016: sábado Dia 12/6/2016: domingo		
16295/16	FSJ-6605	18/6/2016 - 8:00 h - 75197 Km	19/6/2016 - 17:00 h - 75479 Km	Dia 18/6/2016: sábado Dia 19/6/2016: domingo		
18899/16	FSJ-6605	2/7/2016 - 8:10 h - 76437 Km	2/7/2016 - 15:13 h - 76583 Km	Dia 2/7/2016: sábado		
18905/16	FSJ-6605	9/7/2016 - 11:15 h - 77041 Km	9/7/2016 - 16:10 h - 77170 Km	Dia 9/7/2016: sábado		
22220/16	FSJ-6605	13/8/2016 - 8:00 h - 79454 Km	13/8/2016 - 10:15 h - 79608 Km	Dia 13/8/2016: sábado		

Recomendações:

- 1.2.1.1. Que o Órgão Delegado instaure sindicância para apurar se o uso de veículos aos sábados, domingos e feriados, nos dias retro indicados, foi para desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou para fins pessoais, apurando-se, no segundo caso, os responsáveis que deram causa à utilização irregular.
- 1.2.1.2. Que o Ipem/SP cesse uso dos veículos aos sábados, domingos e feriados, salvo somente em função do serviço, devidamente justificado e comprovado por meio dos relatórios diários e registros de saída de veículos, os quais devem ter todos os dados preenchidos, especialmente a descrição da missão, do destino e detalhamento do serviço, em atendimento ao princípio da transparência na Administração Pública e determinação do inciso III do rt. 8º da IN SLTI n.º 03/2008. 



	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	REV. 03	PÁGINA 9/17
---	--	--------------------	------------------------

1.3. Despesas gerais e formalização de processos

Manifestação do Auditado:

Foram disponibilizados processos classificados como Inexigibilidade e Emergencial (item 1.2 da SA n.º 01), referentes ao período de julho de 2015 a agosto de 2016, assim como os processos de despesas solicitados no item 1.6 da SA n.º 01; além dos processos n.ºs 2273/2015 e 2279/2015, ambos referentes à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, cuja fundamentação legal e trabalhista foi analisada (item 1.7 da SA n.º 01).

Processo n.º: 2273/2015 Data: 16/9/2015
 Interessado: RHBST (RH, Benefícios sociais e Segurança do Trabalho)
 Favorecido: Unimed Seguros Saúde S/A CNPJ: 04.487.255/0001-81
 Objeto: Prestação de serviços de assistência médica (Plano Coletivo Empresarial aos funcionários, incluindo seus dependentes)
 Forma de contratação: Emergencial (referência no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º. 8.666/93)
 Nome e CPF do responsável pela fundamentação:
 - Felipe de Ataíde Guimarães (OAB/SP n.º 317.317 e Mat. n.º. 2.431)
 Contrato n.º: 029/2015 (de 16/9/2015)
 Valor Estimado de Contrato: R\$ 6.045.876,48 Valor Auditado: R\$ 5.861.958,84

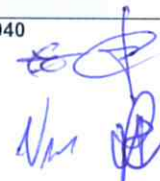
Processo n.º: 2279/2015 Data: 17/9/2015
 Interessado: DADM
 Favorecido: Unimed Seguros Saúde S/A CNPJ: 04.487.255/0001-81
 Objeto: Prestação de serviços de assistência médica (Plano Coletivo Empresarial aos funcionários, incluindo seus dependentes)
 Forma de contratação: Pregão Eletrônico (com referência na Lei n.º. 10.520/2002)
 Nome e CPF do responsável pela fundamentação:
 - Felipe de Ataíde Guimarães (OAB/SP n.º 317.317 e Mat. n.º. 2.431)
 Contrato n.º: 008/2016 (de 16/3/2016)
 Valor Estimado de Contrato: R\$ 11.976.000,00 Valor Auditado: R\$ 4.495.204,92

Constatação:

- 1.3.1. Nos processos n.ºs 2273/2015 e 2279/2015, observamos pagamentos mensais de despesas com benefício tipo assistência médica (Plano Coletivo Empresarial aos funcionários, incluindo seus dependentes) de pessoal do Estado de São Paulo por meio de recursos do Convênio, cuja responsabilidade seria estadual, contrariando o artigo 25, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Comentários:

No processo n.º 2273/2015, os pagamentos foram realizados por “dispensa” emergencial, com referência no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º. 8.666/1993, pelo período de 180 dias a partir de



16/9/2015, para não paralisação dos serviços de assistência médica aos servidores do Ipem/SP, conforme o que consta nos autos do processo IPEM n.º 931/2014-SP, devido a não concordância da contratada em abrir mão do reajuste anual do Contrato n.º 13/2014, deixando o Ipem/SP que este expirasse pelo decurso de prazo, com vistas a contratação mais econômica para o Instituto. Já o processo n.º 2279/2015 refere-se ao Pregão Eletrônico n.º 028/2014, realizado com base na Lei Federal n.º. 10.520/2002, e nos Decretos Estaduais n.ºs 47.297/2002 e 49.722/2005, tendo como justificativa o término do contrato emergencial anterior vigente.

No item 5.2 dos respectivos Termos de Referência, há determinação de que apenas o Plano Tipo I seja custeado pelo Ipem/SP, ficando os Planos II a IV a título de opção aos servidores e seus dependentes, que deverão arcar com as diferenças de valores em comparação ao Plano I, sendo descontadas mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento. Já os ex-servidores devem pagar integralmente os valores de forma direta à Contratada, independentemente do plano escolhido, não cabendo ao Ipem/SP suportar as despesas desses valores, nem mesmo do Plano I.

Considerando que os beneficiários do plano de saúde são empregados públicos do Estado de São Paulo, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não cabe a esta Audin entrar no mérito do direito à assistência médica (Plano Coletivo Empresarial aos funcionários, incluindo seus dependentes), cuja responsabilidade é estadual e discricionária e do Superintendente do Ipem/SP. Porém, é dever desta Audin entrar no mérito da fonte de pagamento de tal benefício por ser custeado com recursos do Inmetro, por meio de transferências voluntárias via Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa (com referência no Decreto-Lei Federal n.º. 200/1967, e no artigo 116 da Lei n.º. 8.666/93).

Conforme o artigo 25, em seu parágrafo 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para a transferência voluntária de recursos – na qual se configuram as transferências realizadas pelo Inmetro para os Órgãos Delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I) por meio de celebração voluntária de convênio de cooperação técnico-administrativa –, deve-se observar o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal, que veda o pagamento de despesas com pessoal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio de recursos do Governo Federal, transcritos a seguir:

*“LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. (LRF)
[...]*

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de: ✕



	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	REV. 03	PÁGINA 11/17
---	--	--------------------	-------------------------

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; [... grifo nosso]"

[...]

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 [...]

Art. 167. São vedados:

[...]

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). [... grifo nosso]"

Não obstante, reafirma-se que o Órgão Executor continua pagando mensalmente despesas com benefício tipo assistência médica (Plano Coletivo Empresarial aos funcionários, incluindo seus dependentes) de pessoal do Estado de São Paulo por meio de recursos do Convênio, cuja responsabilidade seria estadual, contrariando a legislação em tela.

Recomendação:

- 1.3.1.1. Que o Ipem/SP cesse o pagamento mensal de despesas com benefício tipo assistência médica de pessoal do Estado de São Paulo por meio de recursos do Convênio repassados pelo Inmetro e caracterizados como transferências voluntárias ao Ipem/SP (fonte de pagamento federal).

Processo n.º: 1463/2015

Data: 12/6/2015

Interessado: ADIAC

Favorecido: Elevadores Atlas Schindler S/A CNPJ: 00.028.986/0146-72

Objeto: Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em elevadores

Forma de contratação: Inexigibilidade (referência no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93)

Nome e CPF do responsável pela fundamentação:

- Felipe de Ataíde Guimarães (OAB/SP n.º 317.317 e Mat. n.º 2.431)

Contrato n.º: 022/2015 (de 3/7/2015)

Valor Contratado: R\$ 26.400,00

Valor Auditado: R\$ 26.400,00 + 117.082,05 (peças)

Constatação:

- 1.3.2. Foi constatado, no processo n.º 1463/2015, pagamento sem cobertura contratual no valor de R\$ 117.082,05, pois, não obstante no contrato estarem previstos apenas os serviços, sem inclusão de fornecimento de peças, conforme ratificação da inexigibilidade pelo ordenador de despesas (2/7/2015), publicada no DOE de 3 de julho de 2015, houve a realização de um empenho, e consequente liquidação e pagamento, sem cobertura contratual, do valor de peças trocadas pela empresa durante a execução das respectivas manutenções contratadas, em desacordo ao Parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93. 



	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	REV. 03	PÁGINA 12/17
---	--	--------------------	-------------------------

Comentários:

No processo n.º 1463/2015, os pagamentos foram realizados por “inexigibilidade”, com referência no artigo 25, *caput* (inviabilidade de competição), da Lei n.º 8.666/1993, tendo como justificativa a necessidade de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, mas em cujo contrato não havia previsão de fornecimento de peças, explicitamente constando “sem inclusão de fornecimento de peças” no termo de ratificação da inexigibilidade pelo ordenador de despesas.

Considerando a citada inviabilidade de competição, já que os elevadores são originais da marca Atlas Schindler, se outro processo de inexigibilidade para fornecimento de peças fosse aberto, muito provavelmente não haveria problema, pois a necessidade de reposição por peças originais poderia ser levada a cabo, se assim entendesse oportuno a administração. O problema, então, reside no pagamento de peças (elemento de despesa “bens”) por meio de um processo de inexigibilidade que foi realizado de forma restrita apenas para a prestação de serviços (elemento de despesa “serviços”), além de o valor pago em peças fornecidas (R\$ 117.082,05) ter superado em muito o valor contratado para a prestação de serviços (R\$ 26.400,00).

Ademais, considerando que, em tese, as peças realmente foram fornecidas pela empresa, trocadas durante a execução das respectivas manutenções contratadas, não poderia a Administração Pública deixar de pagar pelos bens recebidos, devendo ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, mas desde que se apure a responsabilidade de quem deu causa a tais pagamentos sem cobertura contratual, como determinado também pela Orientação Normativa AGU n.º 4, de 1º de abril de 2009, transcritos a seguir:

“LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 59. [...]

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. [... grifo nosso]”

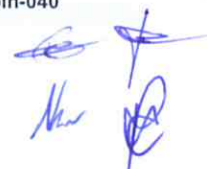
[...]

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009

[...]

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA. [... grifo nosso]”

Do exposto, já que houve o fornecimento de peças e seu respectivo pagamento, resta a exigência legal de apuração de responsabilidade de quem deu causa a tal pagamento. ✕



	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	REV. 03	PÁGINA 13/17
---	--	--------------------	-------------------------

Recomendação:

- 1.3.2.1. Que o Órgão Delegado instaure processo de apuração de responsabilidade de quem deu causa ao pagamento sem cobertura contratual – e sem o devido processo legal para dispensar ou inexigir licitação para a aquisição de peças – no valor de R\$ 117.082,05, enviando a esta Audin os resultados da comissão com a(s) respectiva(s) penalidade(s) ao(s) responsável(eis) identificado(s).

Processo n.º: 2581/2013

Data: 25/9/2013

Interessado: ADTRA

Favorecido: Prime Consultoria e assessoria Empresarial Ltda. - CNPJ: 05.340.639/0001-30

Objeto: Serviços de manutenção de veículos

Forma de contratação: Pregão Eletrônico (com referência na Lei n.º. 10.520/2002)

Nome e CPF do responsável pela fundamentação:

- Felipe de Ataíde Guimarães (OAB/SP n.º 317.317 e Mat. n.º. 2.431)

Contrato n.º: 028/2014 (de 29/10/2014)

Valor Estimado de Contrato: R\$ 414.056,40

Valor Auditado: R\$ 191.279,04

Constatação:

- 1.3.3. Não evidenciamos, no processo n.º 2581/2013, as cotações e autorizações necessárias para contratação dos serviços executados e pagos à contratada, contrariando cláusulas do próprio contrato, do termo de referência e do edital.

Comentários:

Na prestação dos serviços de manutenção de veículos, a cada demanda, a empresa contratada não está apresentando orçamentos para que o contratante possa verificar sua adequação e proceder à respectiva autorização para que o serviço seja executado nos veículos, realizando-os de forma direta, sem uma análise prévia da real necessidade e se os valores estão compatíveis com os de mercado, e pagando-os sem atender aos critérios contratuais.

Recomendação:

- 1.3.3.1. Que o Ipem/SP apresente a esta Audin ação no sentido de regularizar as autorizações necessárias para a execução dos serviços pagos à contratada e doravante siga a cláusula 20, alínea M do referido contrato, e item 8.2 do termo de referência.

Processo n.º: 1231/2015

Data: 19/5/2015

Interessado: DTIN

Favorecido: LG Informática Ltda. CNPJ: 01.468.594/0001-22

Objeto: Manutenção c/ suporte técnico de 200 h do *software* integrado de folha de pagamento

Forma de contratação: Inexigibilidade (com referência no artigo 25, II, da Lei n.º 8.666/93)

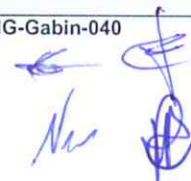
Nome e CPF do responsável pela fundamentação:

- Felipe de Ataíde Guimarães (OAB/SP n.º 317.317 e Mat. n.º. 2.431)

Contrato n.º: 026/2015 (de 1/8/2015)

Valor Estimado de Contrato: R\$ 103.400,00

Valor Auditado: R\$ 66.325,00



Gabin-040

	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	REV. 03	PÁGINA 15/17
---	--	--------------------	-------------------------

Objeto: Protetor de câmara de ar 1000 x 20
Forma de contratação: Ata de Registro de Preços – Processo Ipem n.º 3072/2014
Nome e CPF do responsável pela fundamentação:
- Felipe de Ataíde Guimarães (OAB/SP n.º 317.317 e Mat. n.º. 2.431)
Ata de Registro de Preços n.º: 01/2015 (de 31/3/2015)
Valores: R\$ 672,00 + 672,00 + 448,00 (Aditivos) Valor Auditado: R\$ 1.792,00

Processo n.º: 784/2016 Data: 4/4/2016
Interessado: ADTRA
Favorecido: HAAG - SA CNPJ: 03.506.307/0001-57
Objeto: Prestação de Serviço de Abastecimento de Combustível em Veículos
Forma de contratação: Ata de Registro de Preços n.º 01/2016 – Ministério da Justiça
Nome e CPF do responsável pela fundamentação:
- Felipe de Ataíde Guimarães (OAB/SP n.º 317.317 e Mat. n.º. 2.431)
Contrato n.º: 016/2016 (de 30/5/2016)
Valor Estimado de Contrato: R\$ 1.145.569,92 Valor Auditado: R\$ 319.809,68

Processo n.º: 2407/2013 Data: 4/9/2013
Interessado: ADTRA
Favorecido: Prime Consultoria e assessoria Empresarial Ltda. CNPJ: 05.340.639/0001-30
Objeto: Gerenciamento de abastecimento e manutenção de veículos
Forma de contratação: Pregão Eletrônico (com referência na Lei n.º. 10.520/2002)
Nome e CPF do responsável pela fundamentação:
- Felipe de Ataíde Guimarães (OAB/SP n.º 317.317 e Mat. n.º. 2.431)
Contrato n.º: 15/2014 (de 29/5/2014)
Valor Estimado de Contrato: R\$ 1.137.228,72 Valor Auditado: R\$ 509.712,74

Constatação:

- 1.3.4. Foi constatado, nos vários processos anteriormente listados, que os fiscais de contrato não estão utilizando o formulário de acompanhamento das despesas realizadas, disponível no SGI, contrariando cláusula do Convênio firmado com o Inmetro, além da ausência de relatório ou outro registro elaborado pelo fiscal do contrato que descreva as ocorrências relacionadas aos serviços prestados, em desacordo ao § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Comentários:

Não há evidências nos processos de atuação do gestor/fiscal do contrato, por meio de um boletim de acompanhamento/medição explicitando o serviço realizado, mas há apenas atesto das notas fiscais, contrariando a legislação em tela:

“LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 67. [...]

“§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	REV. 03	PÁGINA 16/17
---	--	--------------------	-------------------------

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. [... grifo nosso]”.

Assim, considerando o Convênio firmado com o Inmetro, os fiscais de contrato devem utilizar o próprio formulário disponível no SGI de acompanhamento das despesas realizadas, para que sua atuação esteja em consonância com a legislação federal.

Recomendação:

- 1.4.1.1. Que o Ipem/SP apresente a esta Audin ação no sentido de regularizar a atuação de seus fiscais de contrato e doravante siga as orientações do Convenio e do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Constatação:

- 1.4.2. Nos processos n.ºs 2407/2013 e 987/2015, já referenciados anteriormente, evidenciamos sua descontinuidade sem nenhuma justificativa, faltando seu encerramento, o que contraria o item 2.8.1 do Anexo da Portaria Interministerial n.º 1.677, de 7 de outubro de 2015 (D.O.U. de 8/10/2015).

Comentários:

Para além de apenas fazer juntada de uma folha de encerramento nos processos, a questão principal é que em determinado ponto o fluxo natural dos processos para, sem continuidade de pagamentos ou cancelamento de empenhos, etc., além da ausência de explicações quanto aos motivos de não continuidade ou conclusão daqueles.

Recomendação:

- 1.4.2.1. Que o Ipem/SP apresente a esta Audin ação no sentido de regularizar os referidos processos e doravante siga os procedimentos da Portaria Interministerial n.º 1.677, de 7/10/2015 (D.O.U. de 8/10/2015), no desenvolvimento das atividades de protocolo e formalização processual. ✓



IV – CONCLUSÃO

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalvas, sendo necessário que o órgão promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório, conforme segue:

Área	Subitens
Administrativa, Financeira e Contábil	1.1.1.1, 1.1.2.1, 1.1.3.1, 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.3.1.1, 1.3.2.1, 1.3.3.1, 1.4.1.1, e 1.4.2.1.

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S.^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016.

Valmir Sant'anna de Souza
Assistente Executivo/Audin
Mat. Siape: 448582

Robson Alves de Carvalho
Assistente Executivo/Audin
Mat. Siape: 448556

Noriyoshi Ishikawa
Analista Executivo/Audin
Mat. Siape: 1654721

Carlos Otávio de Almeida Afonso
Coordenador da Equipe Auditora
Mat. Siape: 1460719

RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:

Rogério da Silva Fernandes
Auditor-Chefe
Mat. Siape: 448965